



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: A9FCD-78B33-A741F



## Decisão 02577/2021-9 - 2ª Câmara

**Processo:** 00447/2019-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPREVMIMOSO - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul

**Relator:** Em vacância

**Interessado:** MARILZA SARTI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRAR – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 14/2018** (fl. 28, evento 2), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 3511/2021-1, evento 4, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3491/2021-8, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(a) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime celetista em 1º/3/1987(fl. 23, evento 2), submetendo-se, em seguida, ao regime estatutário em 1º/7/1992 (fl. 20, evento 2), e aposenta-se no cargo de Escrivário, Nível “VI”, Padrão K, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

Contava na data de sua aposentadoria com 54 anos de idade (fl. 6, evento 2), tempo de contribuição de 11.345 dias, ou seja, 31 anos e 1 mês (fl. 31, evento 2), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e ainda 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 31, evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 2577/2021-9**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 14/2018** (fl. 28, evento 2), que concede aposentadoria a **MARILZA SARTI**, a partir de **1º/4/2018**, com proventos fixados em **R\$ 3.052,00** (fl. 31, evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 27/08/2021 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente